

TC 025.253/2015-8

Tipo: tomada de contas especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire - MA

Responsáveis: Indalecio Wanderley Vieira Fonseca (CPF 479.873.244-34).

Procurador: Idbas Ribeiro de Araujo (12891/OAB-MA), peça 16

Relator: Walton Alencar Rodrigues

Proposta: retificação do Acórdão 1.2.362 /2018-TCU-1ª Câmara, por inexatidão material.

PRONUNCIAMENTO DA SUBUNIDADE

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA-SR 12/MA), em razão de apresentação de prestação de contas incompleta e execução parcial do objeto pactuado do Convênio CRT/MA/1.000/2009, SICONV 704133/2009, firmado entre aquela autarquia federal e o Município de Governador Nunes Freire (MA).

2. Em Sessão Ordinária de 23/1/2018, foi proferida Decisão de mérito nos autos, sendo prolatado o Acórdão 296/2018-TCU-1ª Câmara (peça 36), na deliberação foi julgada irregulares as contas do responsável Indalecio Wanderley Vieira Fonseca, com condenação ao recolhimento do débito na conta do Tesouro Nacional, bem como arbitrado multa individual, nos seguintes termos, *in verbis*:

(...)

9.1. julgar irregulares as contas de Indalecio Wanderley Vieira Fonseca (479.873.244-34), prefeito do Município de Governador Nunes Freire (MA), e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixandolhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU;

Valor	Data	D/C
35.797,25	28/10/2009	D
5.487,89	13/6/2012	C
5.586,67	28/8/2012	C
5.626,20	28/12/2012	C

9.2. aplicar, individualmente, a Indalecio Wanderley Vieira Fonseca (479.873.244-34), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor; (...).

3. Sendo identificado naquela data, erro material na deliberação, relacionado ao valor do débito, tendo em vista que no quadro de identificação de débito constam todos os valores como débitos, e o correto seria um débito e três créditos, prolatado em Sessão Ordinária de 9/10/2018 o Acórdão retificador 12.362/2018-TCU-1ª Câmara (peça 43).



4. Estando os autos na fase de Cobrança Executiva, foi verificado que o Acórdão 296/2018-TCU-1ª Câmara, apostilado pelo Acórdão 12.362/2018-TCU-1ª Câmara, deve ser retificado, pois há indicação equivocada quanto ao cofre credor, quando o correto é a designação aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA-SR 12/MA) (UG 373040 – 37201).

5. Assim, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, propomos encaminhar os autos ao gabinete do Ministro-Relator, Walton Alencar Rodrigues, por intermédio da Douta Procuradoria, com a proposta de retificar, por inexatidão material, o Acórdão 296/2018-TCU, apostilado pelo Acórdão 12.362/2018-TCU, ambos da 1ª Câmara, prolatados nas Sessões de 23/1/2018 e 9/10/2018, Atas nºs 1 e 36/2018, respectivamente, nos seguintes termos:

onde se lê:

(...) 9.1. julgar irregulares as contas de Indalecio Wanderley Vieira Fonseca (479.873.244-34), ex-prefeito do Município de Governador Nunes Freire (MA), e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU; (...)

Leia-se:

(...) 9.1. julgar irregulares as contas de Indalecio Wanderley Vieira Fonseca (479.873.244-34), ex-prefeito do Município de Governador Nunes Freire (MA), e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida **aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA**, nos termos do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU; (...)

Seproc, em 21 de agosto de 2019.

(Assinado eletronicamente)
Viviane Cristine Somogyi
Chefe de Serviço